



---

**GRUPO NACIONAL DE COORDENADORES DE CENTRO DE APOIO CRIMINAL – GNCCRIM**

---

**CARTA DE SANTA CATARINA**

**ENCONTRO DO GRUPO NACIONAL DE COORDENADORES DE CENTRO DE APOIO  
CRIMINAL – GNCCRIM**

O Grupo Nacional de Coordenadores de Centro de Apoio Criminal – GNCCRIM/CNPG, por seus representantes, reunidos no Encontro do Grupo Nacional de Coordenadores de Centro de Apoio Criminal, realizado em Florianópolis/SC, entre os dias 9 e 11 de novembro de 2022, com o objetivo de contribuir com a atividade-fim dos membros do Ministério Público brasileiro, em especial, na efetivação do Acordo de Não Persecução Penal, após apresentações, discussões e debates, aprovou a atualização dos primeiros enunciados interpretativos da Lei nº 13.964/2019, nos seguintes termos:

**ENUNCIADO 19 (ART. 28-A, CAPUT)**

O acordo de não persecução penal é poder-dever do Ministério Público, que avaliará, inclusive em última análise (§ 14), se o instrumento é necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime no caso concreto. (Nova redação).

**ENUNCIADO 21 (ART. 28-A, § 2º, II)**

Não caberá o acordo de não persecução penal se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se as infrações pretéritas forem de menor potencial ofensivo. (Nova redação).

**ENUNCIADO 24 (ART. 28-A, §§ 5º, 7º e 8º)**

A homologação do acordo de não persecução penal, a ser realizada pelo juiz competente, é ato judicial de natureza declaratória, cujo conteúdo analisará apenas a

**GRUPO NACIONAL DE COORDENADORES DE CENTRO DE APOIO CRIMINAL – GNCCRIM**

voluntariedade e a legalidade da medida, não cabendo ao magistrado proceder à alteração, de ofício, das respectivas cláusulas entabuladas, sob pena de afronta ao princípio da imparcialidade, atributo que lhe é indispensável no sistema acusatório. (Nova redação).

Em continuidade aos debates, foi aprovada por maioria<sup>1</sup>, o novel enunciado, relacionado aos crimes militares, a saber:

**ENUNCIADO 30 (CRIMES MILITARES)**

É cabível o acordo de não persecução penal aos crimes militares.

Feitos os esclarecimentos alhures, a presente Carta de Santa Catarina será oportunamente submetida à deliberação do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais – CNPG.

Florianópolis/SC, 11 de novembro de 2022.

**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**

Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios  
Presidente do GNCCRIM

**FERNANDO DA SILVA COMIN**

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina

<sup>1</sup> Informe-se que o Ministério Público do Rio Grande do Sul não aprovou o Enunciado 30.